

# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 25.216.151/0001-02

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 008/2016.** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SUPREMA TECNOLOGIA LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS.- MG, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº21.216.151/0001-02, sediada à Rua Waldemir Patrício de Souza, Nº 30 – Jaqueira – Rio Pardo de Minas - MG, devidamente representada pelo seu Presidente Sr. Juscelino Miranda Costa, residente e domiciliado nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado SUPREMA TECNOLOGIA LTDA., CNPJ- 19.775.052/0001-68, estabelecida na Rua Nelson Soares de Faria, nº 187, Bairro cidade Nova, CEP – 31.170-000, Belo horizonte – MG, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº 007/2016, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente licitação tem por objetivo, a contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de sistema completo de painel eletrônico de votação parlamentar, bem como consultoria e treinamento de operacionalização do mesmo, conforme especificações detalhadas no Anexo I – Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

A Contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$ 59.990,00** (cinquenta e nove mil, novicentos e noventa reais), conforme Edital de Licitação.

**Parágrafo único:** O valor ora contratado será fixo, podendo ser reajustado somente quando houver rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente motivado e comprovado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento do presente contrato será efetuado conforme cronograma e indicações constantes no Edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 25.216.151/0001-02

§ 1º: A contratada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Pregão Presencial nº 007/2016 e contrato nº 008/2016).

§ 2º: Caso se verifique erro na nota, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da nota.

§ 3º: As notas deverão ser entregues na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS - MG, durante o horário do expediente.

§ 4º: O pagamento poderá ser susgado, no todo ou em parte, nos caso de:

- execução em desacordo com o avençado;
- existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§ 5º: Nas notas fiscais deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento das mercadorias, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I - Em caso de não constar esses dados, a nota não será empenhada.

§6º: O pagamento será efetuado unicamente por meio eletrônico ofertado pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques.

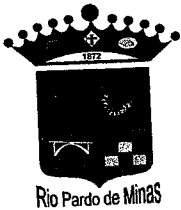
## CLÁUSULA QUINTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Ficha
01 - Poder Legislativo	
01 - Câmara Municipal	
01 - Corpo Legislativo	
01.031.0001.3001 - Equipamentos diversos para atividades Legislativas.	0013
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	

## CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 25.216.151/0001-02

## CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da contratada:

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, do edital da licitação e anexos, bem como das cláusulas do presente contrato.
- c) Cumprir com as obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº 07/2016**

## CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

a) Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS - MG, poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

§ 3º O atraso injustificado no pagamento por parte da contratante gerará multa para a mesma no valor de 2% (dois por cento) mais juro mensal de 1% (um por cento).

I - As penalidades previstas no § 3º serão somente sobre a parcela vencida.

## CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e descumprimento das exigências do Edital de **Pregão Presencial nº 07/2016**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 25.216.151/0001-02

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA DOS OBJETOS

A contratada deverá realizar os treinamentos conforme cronograma aprovado pela Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** O recebimento, aceitação e atesto do objeto decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução, nos termos previstos nos arts. 73 e 76 da Lei nº 8.666/93.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no edital e anexos do **Pregão Presencial nº 007/2016**, bem como a proposta da Contratada.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente vencedora obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

A Contratada deverá fornecer, sempre que a data de validade expirar, a Certidão Negativa do INSS e do FGTS, sob pena da não liberação do pagamento, caso não sejam reapresentadas.


## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Rio Pardo de Minas - MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.


E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS – MG.


Rio Pardo de Minas, 07 de novembro de 2016.

  
Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG  
CONTRATANTE

  
SÚPREMA TECNOLOGIA LTDA. - CNPJ- 19.775.052/0001-68,  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1 -   
CPF: 628 735 206-04

2 -   
CPF: 13.841.186-75